



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.144/2002 -

“Autoriza o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante venda ou permuta e determina outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a título de Investidura, da gleba de terras de 10,428450 ha, alienar uma área de terras de 5,9279056 ha, correspondente ao remanescente da Matrícula 18.093 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, situada no Ramal Santa Veridiana, no trecho compreendido entre a SP 201 – Pontilhão e o Conjunto Habitacional São Bento, junto aos confinantes lindeiros, mediante venda, independentemente de licitação.

§ 1º O valor arrecadado destinar-se-á a aquisição de imóvel em área urbanizada ou suscetível de urbanização, para implantação de parcelamento popular destinado à população de menor renda;

§ 2º Alternativamente, a alienação poderá dar-se mediante permuta.

Art. 2º Qualquer que seja a natureza da alienação, o ato de disposição haverá de ser precedido de avaliação prévia.

Parágrafo único. Na hipótese de alienação por permuta, é admitida a reposição, em sendo de valor inferior o imóvel cabente ao Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.